



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA



## LEI N° 361 DE 14 DE JULHO DE 1989

"Modifica a redação do artigo 321 seus parágrafos da Lei Municipal nº 145 de 20.08.83"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART.1º:** O Artigo 321º e seus dois parágrafos da Lei Municipal nº 145 de 20.08.83 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

**ART.321º:** As alíquotas para cálculos dos tributos constantes deste Código serão calculados sobre o percentual da UPF-NX criada pela Lei Municipal nº 359 de 14 de Julho de 1989.

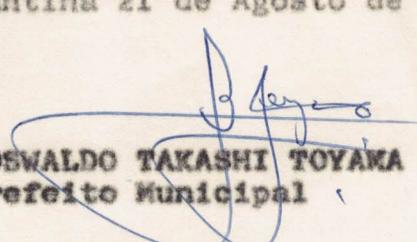
**§ 1º:** O valor da UPF-NX, para efeitos deste Código, é o vigente neste Município por ocasião da ocorrência do fato gerador dos Tributos Municipais e varia de acordo com o estipulado no parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 359 de 14.07.89.

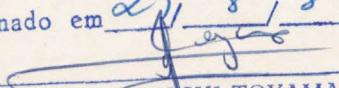
**§ 2º:** Na apuração dos Tributos a que se refere o caput deste artigo, serão sempre desprezados os centavos, arredondando-se o valor apurado para a unidade inteira de Reais novos imediatamente superior.

**ART.2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de Julho de 1989.

**ART.3º:** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 21 de Agosto de 1989

  
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

Sancionado em 29/8/89  


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

Reg. 361  
Liv. 005  
Fls. 026V  
Data 29/8/89  
Tema